

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE NºS 2042/81 e 2043/81

INTERESSADOS: CLAUDIA MAIONCHI E EMANUELA MAIONCHI

ASSUNTO: Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares.

RELATOR: Conselheiro J.B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2147 /81 - CEPG - Aprov. em 28 /12 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 9/10/81/ em requerimento encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, a direção do Ateneu Campinense solicitou a equivalência dos estudos de Cláudia Maionchi e Emanuela Maionchi, realizados na Itália onde as interessadas nasceram em 19/5/60 e 23/7/62, respectivamente. Os históricos escolares das alunas são os seguintes:

1.2 - Cláudia Maionchi:- no período de 1976/1977, cursou o 2º ano do Istituto Statale D'Arte, de Lucca (Itália) tendo estudado: Religião, Língua Italiana, História Civil e Educação Cívica, História das Artes e das Artes Aplicadas, Matemática e Contabilidade (oral e escrita), Física, Ciências Naturais, Química e Geografia, Tecnologia, Desenho Geométrico e Arquitetura, Desenho do Natural, Desenho Profissional, Plástica, Exercícios Práticos de Laboratório, Educação Física. O 2º ano do Istituto Statale D'Arte corresponde à Escola Média Superior. Cláudia fez, ainda, os seguintes estudos: cursou 5 séries do ensino elementar na Escola "Ferdinando Martini", de Lucca; três séries da Escola Média na Escola "Bonagunta", também de Lucca, Itália. No Ateneu Campinense, cursou duas séries do Curso Supletivo, Modalidade Suplência em nível do ensino de 2º grau (1ª e 2ª) tendo estudado: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História, Geografia, O.S. P.B., Educação Moral e Cívica, Matemática, Física, Química, Biologia e Programas de Saúde, Religião. O documento referente ao Istituto Statale D'Arte (2ª série da Escola Média Superior), foi traduzido por tradutor juramentado e recebeu o "visto" das autoridades consulares brasileiras. Os demais, refe-

PROCESSOS CEE Nºs 2042/81 e 2043/81 PARECER CEE Nº 2147/81 (fls. 2)

rentes ao ensino elementar e ensino médio, encontram-se nos autos mas não foram traduzidos.

Em requerimento datado de 21/8/81, Cláudia Maionchi solicitou matrícula na 3ª série do ensino do 2º grau, Formação Profissionalizante Básica, Setor Secundário, do Ateneu Campinense, pretendendo, ao mesmo tempo, a equivalência dos estudos feitos no exterior e convalidação dos atos escolares praticados no Brasil.

1.3 - Emanuela Maionchi, também realizou estudos no Istituto Statale D'Arte, de Lucca, Itália, onde concluiu o 1º ano da escola média superior, tendo estudado: Religião, Língua Italiana, História Civil e Educação Cívica, História das Artes e das Artes Aplicadas, Matemática e Contabilidade (Oral e escrita), Física, Ciências Naturais, Geografia e Química, Tecnologia, Desenho Geométrico e Arquitetura, Desenho do Natural, Desenho Profissional, Exercícios Práticos de Laboratório, Educação Física; O documento em apreço (fls. 8) foi traduzido por tradutor juramentado e a ele foi aposto o "visto" consular. Emanuela Maionchi realizou, ainda, os seguintes estudos: 5 séries do ensino elementar na Escola Ferdinando Martini, de Lucca, 3 séries da escola média, na Escola "Bonagunta", e uma série do Istituto Statale D'Arte. No Ateneu Campinense, onde ingressou na 1ª série do ensino de 2º grau, Formação Profissionalizante Básica (Setor Secundário) em 1979, cursou a 2ª série em 1980 e no corrente ano estava cursando a 3ª série. No referido estabelecimento de ensino estudou: Língua Portuguesa e Lit. Brasileira, Língua Inglesa, Educação Artística, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Química, Física, Biologia, Programas de Saúde, Matemática, Matemática Aplicada, Física Aplicada, Química Aplicada, Prog. Informação Profissional, Organização e Normas, Desenho Técnico Básico, Eletricidade, Religião, Educação Física.

1.4 - Os Processos CEE nºs 2042 e 2043/81 foram protocolados diretamente no CEE e entregues pelas próprias interessadas que estando de regresso à Itália necessitavam, com urgência, do pronunciamento deste Colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente protocolado versa sobre pedido de manifestação deste Conselho sobre a equivalência dos estudos realizados por Cláudia Maionchi e Emanuela Maionchi na Itália e a convalidação dos atos escolares praticados pelas interessadas no Ateneu Campinense, de Campinas.

2.2 - Cláudia Maionchi realizou estudos na Itália (Lucca) em escolas que ministraram ensino elementar (5 anos), ensino médio (3 anos) e ensino médio superior (2 anos), ingressou no Ateneu Campinense na 1ª série do curso supletivo modalidade suplência, em nível de 2º grau, e cursou, com aprovação, as 1ª e 2ª séries, estando cursando a 3ª série no corrente ano letivo, no ensino regular (Formação Profissionalizante Básica - setor secundário).

2.3 - Emanuela Maionchi frequentou e concluiu a 1ª série do ensino médio superior na Itália e ingressou e foi aprovado nas 1ª e 2ª séries do ensino de 2º grau (Formação Profissionalizante Básica) do Ateneu Campinense onde frequenta a 3ª série no corrente ano letivo. Concluiu, ainda, na Itália, o ensino elementar com 5 séries e o ensino médio com 3 séries.

2.4 - O documento escolar hábil, apresentado pelas interessadas; traduzido por tradutor juramentado e com o "visto" de autoridade consular brasileira, refere-se ao último curso realizado na Itália, no Istituto Statale D'Arte.

2.5 - O Ateneu Campinense apresentou documentação informando que as interessadas solicitam matrícula na 3ª série do ensino de 2º grau. Com essa medida, procura sanar ou ocultar a falha de ter acolhido matrículas sem a documentação escolar, em 1979. Essa negligência é séria. A direção do Ateneu explica que a solicitação de equivalência foi encaminhada com atraso "...em virtude de extravio da documentação por parte da interessada, uma vez que a mesma sofreu assalto, tendo sido roubada e, entre outros pertences, incluía-se a documentação escolar". É curioso o fato de que essa explicação não se coaduna com a reali-

dade: o documento traduzido e com o "visto" de autoridade consular, datado de 8/11/78, ano letivo que precedeu ao do ingresso das alunas no Ateneu não foi extraviado e nem o foram a documentação não traduzida, anexa aos autos.

2.6 - Às alunas não cabe nenhuma culpa pela irregularidade cometida. Regressando à Itália, necessitam a convalidação dos estudos realizados no Brasil.

2.7 - A exceção dos documentos escolares relativos aos cursos elementar e médio, não traduzidos, tudo o mais atende ao disposto na Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se a equivalência dos estudos realizados por Cláudia Maionchi e Emanuela Maionchi ao nível da conclusão das 2ª e 1ª séries do ensino de 2º grau, respectivamente. Ficam, portanto, convalidadas suas matrículas na 1ª série do ensino supletivo, modalidade suplência, de 2º grau e na 1ª série do ensino regular de 2º grau (F.P. B.) respectivamente, do Ateneu Campinense, em Campinas, no ano de 1979. Consideram-se convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação deverá apurar as responsabilidades dos culpados pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 28 de dezembro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

PROCESSOS CEE Nºs 2042/81 e 2043/81 - PARECER CEE Nº2147/81;

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de dezembro de 1.981

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente no Exercício da Presidência de
acôrdo com o Art. 13, § 3º do Reg. do CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981

- a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente